ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 059/96

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 059/96 | Data: 20/06/96
PRESIDENTE

AO
EXMO.SR.
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD.PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

O Vereador que ora subscreve, regimentalmente amparado, requer após aprovação do Plenário desta Casa Legislativa, que seja enviado expediente ao Deputado Federal do PDT, Sr. Airton Dipp, apoiando a iniciativa do Nobre Deputado, onde propõe alteraçoẽs nas condiçoẽs de apresentação da Declaração do Imposto de Renda, modificando a redação do Inciso I, do parágrafo 2º, do Art.7º, da Lei 9250, de 26 de Dezembro de 1995, que prevê as regras para a declaração do Imposto de Renda.

Esta proposta é de que sejam dispensados/ da obrigatoriedade de declaração do imposto de renda as pessoas / que participam de empresa, como de titular de firma individual ou como sócio, desde que os seus rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tribução definitiva, sejam iguais ou inferiores a R$10.800,00(Dez mil e oitocentos reais).

Justifica-se assim, porque a Adminsitração Tributária, tem exigido anualmente, que as pessoas físicas que participem de empresas, como titulares de firma individual ou como sócios, sejam obrigados a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda, mesmo quando o montante de seus rendimentos tributáveis não alcance o limite de isenção constante da tabela progressiva.

Sala das Sessoẽs, 20 de junho de 1996

SILVESTRE CORDONE
VEREADOR LIDER DA
BANCADA DO PDT .

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 JUNHO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente